



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO n° 01/2025**  
**(Procedimento Administrativo n.º 08192.045648/2023-10)**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, em conjunto com os artigos 52, inciso I, "h"; inciso II, "c" e "d"; 6º, VII, "b" e "d", XIV, "b", "c", "d", "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX, 72, inciso I e, ainda, o artigo 151 da Lei Complementar n° 275, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que é incumbência do Ministério Público promover as ações necessárias à melhoria dos serviços públicos, bem como o exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente no que diz respeito à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal e o artigo 6º, inciso XIV, alíneas "f" e "g", da Lei Complementar n° 75, de 20/05/1993;

**CONSIDERANDO** que o governo federal aderiu ao modelo de gestão definido na *Carta Brasileira para Cidades Inteligentes*, mediante o qual se compromete com o desenvolvimento urbano, a transformação digital sustentável em seu aspecto econômico, ambiental, sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede;

**CONSIDERANDO** que o Distrito Federal adotou, via a Lei Distrital nº o modelo de cidade inteligente via Lei 6.620/2020 com objetivo de promover saltos na qualidade de vida da população, bem como melhorar a eficiência das operações e serviços urbanos, e garantir o atendimento às necessidades sociais, econômicas e ambientais das gerações atuais e futuras;

**CONSIDERANDO** que a Norma ISO 37122:2020 referente às ‘Cidades e Comunidades Sustentáveis - Indicadores para Cidades Inteligentes’, traz os indicadores referentes a Gestão de Resíduos Sólidos - RSU os quais avaliam o desempenho da cidade no manejo dos resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** a relevância da Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (GRSU) para o ambiente e qualidade de vida, agora e no futuro, sem desvantagens injustas ou degradação ambiental, bem como as obrigações estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e no Marco Legal do Saneamento Lei Federal nº 14.026/2020;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Limpeza Urbana – SLU, autarquia do Governo do Distrito Federal, tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal, conforme Leis distritais nº 5.418, de 2014 e nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA tem por missão regular, promover e fiscalizar a gestão sustentável dos recursos hídricos, bem como regular e garantir a qualidade e universalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo os serviços de abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conforme pela Lei Distrital nº 4.285/2008;

**CONSIDERANDO** que a Resolução ADASA nº 21/2016 estabeleceu as condições gerais da prestação e utilização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a qual é de cumprimento obrigatório pelo SLU no âmbito de todo o Distrito Federal bem como estabelece que tais serviços sejam prestados com a mesma qualidade, independente da Região Administrativa;

**CONSIDERANDO** que a ADASA, via Superintendência de Resíduos Sólidos (SRS) é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestados pelo SLU no Distrito Federal, desde a coleta até a disposição final em aterro sanitário;

**CONSIDERANDO** que a ADASA instituiu metodologia de Auditoria e Certificação das Informações dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Distrito Federal por meio da Resolução nº 43, de 22 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a obrigação de uma abordagem mais sustentável e consciente na gestão dos resíduos sólidos ante sua convergência com as mudanças climáticas a fim de promover um futuro sustentável para o Distrito Federal e para o planeta;

**CONSIDERANDO** reclamações de cidadãos do Itapoã sobre a falta de lixeiras, mau estado de conservação e equivocado dimensionamento das mesmas, bem como a insuficiência dos serviços de varrição e de coleta de lixo na região;

**CONSIDERANDO** que cidadãos apontam que tal problema é maior nas paradas de ônibus, uma vez que os usuários de transporte público estão constantemente expostos ao mau cheiro e poluição visual, o que compromete a qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** que acúmulo de resíduos nas lixeiras das paradas de ônibus atrai insetos (moscas, baratas, mosquitos) e animais (ratos, pombos, urubus) que podem ser vetores de doenças como dengue, zika, chikungunya, leptospirose, salmonelose, entre outras;

**CONSIDERANDO** que acúmulo de resíduos nas lixeiras das paradas de ônibus pode conter patógenos bacterianos, virais, parasitários ou ainda agentes não convencionais e se espalhar para os humanos por meio do contato direto atingindo especialmente os usuários de transporte público;

**CONSIDERANDO** que defeitos na gestão de resíduos urbanos comprometem o sistema de drenagem urbana, uma vez que são carregados pela chuva e causam entupimentos nos bueiros - bocas de lobo o que, entre outros problemas, agrava os riscos de alagamentos;

**CONSIDERANDO** que não há notícia de atuação fiscalizatória específica realizada pela ADASA via Superintendência de Resíduos Sólidos SRS no Itapoã com o objetivo verificar qualidade do serviço e identificar problemas de infraestrutura;

**CONSIDERANDO** que faz-se imprescindível uma análise da eficiência do serviço de coleta de lixo, varrição bem como da suficiência e adequação das lixeiras disponibilizadas para a população, resolve a 2ª Promotoria de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

## **RECOMENDAR**

**à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA)** para que, no âmbito de suas competências fiscalizatórias, providencie as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias:

**1.** Apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias, de calendário de atuação fiscalizatória para o ano de 2025 para a Região Administrativa do Itapoã, com o objetivo de verificar o cumprimento dos aspectos técnicos e operacionais estabelecidos nas normas de regulação editadas pela ADASA, em especial no que se refere à coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição de vias públicas e especialmente quanto a qualidade, quantidade, localização, manutenção e limpeza de lixeiras públicas, com especial atenção às paradas de ônibus e outros pontos de aglomeração humana.

A atuação fiscalizatória, sem prejuízo de outros itens, deve abordar se há descarte inadequado como calçadas e terrenos baldios, analisar as possíveis causas e, especificamente, abordar os seguintes itens:

- a)** As lixeiras são suficientes ou insuficientes, considerando que áreas de grande movimento, como paradas de ônibus, feiras e centros comerciais podem demandar uma quantidade maior de lixeiras;
- b)** As lixeiras são adequadas ou inadequadas, considerando que o tipo das lixeiras atualmente disponibilizadas para a população, por exemplo, pequenas ou sem tampa, podem não comportar o volume de lixo gerado, especialmente em locais com grande concentração de pessoas;
  - b.1)** analisar a adequação do desenho – modelo das lixeiras, informando se o mesmo contribui para a contenção dos resíduos ou, em caso negativo, se o atual modelo disponibilizado facilita o extravasamento de material e se estão de acordo com as melhores técnicas;
- c)** Periodicidade de recolhimento: analisar se a frequência do recolhimento regular do lixo nas lixeiras está de acordo com as necessidades da região;
- d)** Falta de manutenção: identificar se as lixeiras estão em bom estado ou ao contrário, se estão sujas, danificadas, enferrujadas ou quebradas, uma vez que é sabido que a falta de manutenção dos equipamentos públicos é um problema que pode levar ao seu uso inadequado;
- e)** identificar programas e projetos para melhorar a gestão de resíduos sólidos urbanos na região do Itapoã;

2. Apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o relatório de fiscalização, com mapa georreferenciado com os pontos problemáticos de depósito irregular e lixeiras urbanas, bem como outros de relevante interesse ambiental, devendo ainda:

a) incluir no relatório de avaliação de desempenho do manejo dos resíduos sólidos na Região do Itapoã a Norma ISO 37122:2020, referente às “Cidades e Comunidades Sustentáveis - Indicadores para Cidades Inteligentes”, considerando que um dos pressupostos basilares para estruturação de uma cidade inteligente é a gestão adequada para os resíduos sólidos urbanos para garantir qualidade ambiental e saúde.

O Ministério Público do Distrito Federal anota, desde já, que a presente Recomendação produz os seguintes efeitos:

(a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo o seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

(c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa quando tal elemento for exigido; e

(d) constituir-se elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Brasília/DF, 10 de março de 2025.

**Cristina Rasia Montenegro**  
**Promotora de Justiça**



Documento juntado por ROBERTA FERNANDA FONSECA DOS ANJOS, Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II em 10/03/2025, às 10:31.